



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 20 de abril de 2023

ANO II – Edição 554

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Licitação..... 2
- Atos de Pessoal..... 8
- Atos Oficiais..... 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sandovalina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sandovalina poderão ser consultadas através da internet por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sandovalina.sp.gov.br, para realizar outras consultas sobre as publicações acesse: <http://www.doesandovalina.com.br/paginas/diario.php> e realize a busca através dos filtros de pesquisa.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sandovalina – SP CNPJ:
44.872.778/0001-66
Avenida Prefeito João Borges Frias, 430 Fone: 18
3277-1121

Câmara Municipal de Sandovalina – SP CNPJ:
57.318.867/0001-07
Avenida Cel. Izidoro Coimbra, 430 Fone: 18 3277-
1121



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 20 de abril de 2023

ANO II – Edição 554

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANDOVALINA, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberta a presente licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2023, do tipo MENOR PREÇO, objetivando o Registro de Preços para futura e provável aquisição de toner para todos os setores da Prefeitura do Município de Sandovalina, conforme Edital e seus Anexos, pelo período de 12 (doze) meses, que será realizada no dia 08/05/2023 a partir das 9hs00. O Edital em seu inteiro teor poderá ser retirado pelos interessados diretamente no prédio do Paço Municipal na Av. João Borges Frias, 435 Centro de segunda a sexta-feira no horário das 8hs00 às 11hs00 e das 13hs00 às 17hs00, ou ainda site www.sandovalina.sp.gov.br e também através de solicitação enviada para o e-mail: sandovalina.licitacao@gmail.com.

Paço Municipal de Sandovalina – SP, 20 de abril de 2023.

Marcos Mendes da Silva
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2023 **INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023**

De conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, diante da apresentação de documentos que demonstram a inexistência de impedimentos de contratar com a administração, **RATIFICO** e **TORNO PÚBLICO** o parecer da Comissão de Licitação e o parecer jurídico da Procuradoria Municipal que opinaram por ser inexigível a licitação, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação de Show Artístico da dupla “**RIO NEGRO & SOLIMÕES**”, que se realizará no dia 26.10.2023 e que será realizado a Comemoração a **FESTA DO PEÃO DE RODEIO E O 63º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO**

POLÍTICA-ADMINISTRATIVA DE SANDOVALINA, evento já tradicional no município, em favor da empresa **Trust Music Produções Artísticas LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 36.149.883/0001-43.

Pela realização de aludido evento será pago a referida empresa a importância de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme já restou previamente avençado.

Formalize-se a presente contratação.

Publique-se.

SANDOVALINA, SP, 20 de abril de 2023.

MARCOS MENDES DA SILVA
- PREFEITO MUNICIPAL -

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2023 **INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023**

De conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, diante da apresentação de documentos que demonstram a inexistência de impedimentos de contratar com a administração, **RATIFICO** e **TORNO PÚBLICO** o parecer da Comissão de Licitação e o parecer jurídico da Procuradoria Municipal que opinaram por ser inexigível a licitação, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação de Show Artístico da dupla “**LAUANA PRADO**”, que se realizará no dia 28.10.2023 e que será realizado a Comemoração da **FESTA DO PEÃO DE RODEIO E O 63º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO** **POLÍTICA-ADMINISTRATIVA DE SANDOVALINA**, evento já tradicional no município, em favor da empresa **Cobaia Produção Artística LTDA**, inscrita no CNPJ: 31.129.063/0001-76.

Pela realização de aludido evento será pago a referida empresa a importância de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme já restou previamente avençado.



Quinta-feira, 20 de abril de 2023



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 20 de abril de 2023

ANO II – Edição 554

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 24/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2022

OBJETO: Aquisição de até 130 (cento e trinta) Cestas Básicas Médias para Distribuição Gratuita às Famílias Carentes do Município de Sandovalina – SP.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sandovalina/SP

CONTRATADO: A Dias e Dias Supermercados Ltda, CNPJ nº 49.534.994/0001-15.

VALOR: R\$ 59.280,00 (cinquenta e nove mil e duzentos e oitenta reais)

LOTE 2 – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP (ATÉ 25%) (ATÉ 07 CESTAS MÊS)			
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	P. UNIT.
1.	1	Pacote de Açúcar 5 kg	R\$ 16,81
2.	1	Pacote de Arroz 5 kg tipo 1	R\$ 22,45
3.	1	Pacote de Café 500g com selo da ABIC	R\$ 10,15
4.	1	Pacote de Feijão de 01 kg tipo 1	R\$ 9,35
5.	1	Molho de Tomate tradicional em embalagem de no mínimo 340ml	R\$ 1,35
6.	1	Pacote de sal refinado extra iodado (cloreto de sódio) em embalagem de 1 kg	R\$ 2,00
7.	1	Óleo de soja refinado em embalagem de 900ml.	R\$ 7,03
8.	1	Pacote de Macarrão espaguete semolado em embalagem de no mínimo 1kg	R\$ 4,50
9.	1	Biscoito água e sal (salgado) em embalagem de no mínimo 400g	R\$ 3,38
10.	1	Biscoito de maizena em embalagem de no mínimo 400g	R\$ 3,15
11.	1	Mistura para bolos em embalagem de no mínimo 400g	R\$ 2,80
12.	1	Pacote de charque em embalagem de no mínimo 500g	R\$ 14,00
13.	1	Sardinha em lata com no mínimo 130g	R\$ 4,20
14.	1	Bandeja de ovos 12 unidades	R\$ 7,53
15.	1	Sabonete em barras de no mínimo 90g	R\$ 1,30
16.	1	Creme dental de no mínimo 90g	R\$ 1,30
17.	1	Pacote de papel higiênico com no mínimo 04 unidades	R\$ 2,49
18.	1	Detergente líquido em embalagem de no mínimo 500 ml	R\$ 1,68
19.	1	Sabão em pó em embalagem de no mínimo 500g	R\$ 3,74
20.	1	Esponja multiuso	R\$ 0,79

LOTE 4 – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP (ATÉ 25%) (ATÉ 25 CESTAS MÊS)			
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	P. UNIT.
1.	1	Pacote de Açúcar 5 kg	R\$ 14,06
2.	2	Pacote de Arroz 5 kg tipo 1	R\$ 22,48
3.	1	Pacote de Café 500g com selo da ABIC	R\$ 10,15



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 20 de abril de 2023

ANO II – Edição 554

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

4.	2	Pacote de Feijão de 01 kg tipo 1	R\$ 9,35
5.	2	Molho de Tomate tradicional em embalagem de no mínimo 340ml	R\$ 1,35
6.	1	Pacote de farinha de trigo em embalagem de no mínimo 1kg	R\$ 2,70
7.	1	Pacote de sal refinado extra iodado (cloreto de sódio) em embalagem de 1 kg	R\$ 2,00
8.	1	Óleo de soja refinado em embalagem de 900ml.	R\$ 7,00
9.	1	Pacote de Macarrão espaguete semolado em embalagem de no mínimo 1kg	R\$ 4,50
10.	1	Biscoito água e sal (salgado) em embalagem de no mínimo 400g	R\$ 3,38
11.	1	Biscoito de maizena em embalagem de no mínimo 400g	R\$ 3,15
12.	1	Mistura para bolos em embalagem de no mínimo 400g	R\$ 2,80
13.	1	Achocolatado em pó em embalagem de no mínimo 400g	R\$ 2,85
14.	1	Fubá mimoso em embalagem de no mínimo 1kg	R\$ 2,10
15.	1	Pacote de charque em embalagem de no mínimo 500g	R\$ 14,00
16.	1	Sardinha em lata com no mínimo 130g	R\$ 4,20
17.	1	Bandeja de ovos 12 unidades	R\$ 9,50
18.	1	Sabonete em barras de no mínimo 90g	R\$ 1,30
19.	1	Creme dental de no mínimo 90g	R\$ 1,30
20.	1	Pacote de papel higiênico com no mínimo 04 unidades	R\$ 2,45
21.	1	Detergente líquido em embalagem de no mínimo 500 ml	R\$ 1,65
22.	1	Sabão em pó em embalagem de no mínimo 500g	R\$ 3,70
23.	1	Esponja multiuso	R\$ 0,75

DATA DA ASSINATURA: 13/04/2023

VIGÊNCIA: 12 meses.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2023

OBJETO: Aquisição de até 130 (cento e trinta) Cestas Básicas Médias para Distribuição Gratuita às Famílias Carentes do Município de Sandovalina – SP.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sandovalina/SP

CONTRATADO: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda, CNPJ nº 08.528.442/0001-17.

VALOR: R\$ 177.030,00 (cento e setenta e sete mil e trinta reais)

LOTE 1 – AMPLA PARTICIPAÇÃO) (ATÉ 23 CESTAS MÊS)			
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	P. UNIT.
21.	1	Pacote de Açúcar 5 kg	R\$ 16,81



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 20 de abril de 2023

ANO II – Edição 554

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

22.	1	Pacote de Arroz 5 kg tipo 1	R\$ 22,45
23.	1	Pacote de Café 500g com selo da ABIC	R\$ 10,15
24.	1	Pacote de Feijão de 01 kg tipo 1	R\$ 9,35
25.	1	Molho de Tomate tradicional em embalagem de no mínimo 340ml	R\$ 1,35
26.	1	Pacote de sal refinado extra iodado (cloreto de sódio) em embalagem de 1 kg	R\$ 2,00
27.	1	Óleo de soja refinado em embalagem de 900ml.	R\$ 7,03
28.	1	Pacote de Macarrão espaguete semolado em embalagem de no mínimo 1kg	R\$ 4,50
29.	1	Biscoito água e sal (salgado) em embalagem de no mínimo 400g	R\$ 3,38
30.	1	Biscoito de maizena em embalagem de no mínimo 400g	R\$ 3,15
31.	1	Mistura para bolos em embalagem de no mínimo 400g	R\$ 2,80
32.	1	Pacote de charque em embalagem de no mínimo 500g	R\$ 14,00
33.	1	Sardinha em lata com no mínimo 130g	R\$ 4,20
34.	1	Bandeja de ovos 12 unidades	R\$ 7,53
35.	1	Sabonete em barras de no mínimo 90g	R\$ 1,30
36.	1	Creme dental de no mínimo 90g	R\$ 1,30
37.	1	Pacote de papel higiênico com no mínimo 04 unidades	R\$ 2,49
38.	1	Detergente líquido em embalagem de no mínimo 500 ml	R\$ 1,68
39.	1	Sabão em pó em embalagem de no mínimo 500g	R\$ 3,74
40.	1	Esponja multiuso	R\$ 0,79

LOTE 3 – AMPLA PARTICIPAÇÃO) (ATÉ 75 CESTAS MÊS)			
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	P. UNIT.
24.	1	Pacote de Açúcar 5 kg	R\$ 14,06
25.	2	Pacote de Arroz 5 kg tipo 1	R\$ 22,48
26.	1	Pacote de Café 500g com selo da ABIC	R\$ 10,15
27.	2	Pacote de Feijão de 01 kg tipo 1	R\$ 9,35
28.	2	Molho de Tomate tradicional em embalagem de no mínimo 340ml	R\$ 1,35
29.	1	Pacote de farinha de trigo em embalagem de no mínimo 1kg	R\$ 2,70
30.	1	Pacote de sal refinado extra iodado (cloreto de sódio) em embalagem de 1 kg	R\$ 2,00
31.	1	Óleo de soja refinado em embalagem de 900ml.	R\$ 7,00



Quinta-feira, 20 de abril de 2023

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

VIGÊNCIA: 12 meses.

[illegible]



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 20 de abril de 2023

ANO II – Edição 554

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANDOVALINA**
EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 010/2023
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2022

O Prefeito Municipal de Sandovalina Convoca o Candidato abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo nº002/2022, realizado em 11/12/2022 para comparecer na Prefeitura Municipal de Sandovalina, situada na Av. Prefeito João Borges Frias/Centro, junto ao Setor Pessoal no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 hrs, para apresentar os documentos e habilitações exigidas no Edital de Processo Seletivo nº002/2022, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PEB II –EDUCAÇÃO FÍSICA
(HABILITADO)**

Classificação	Nome do Candidato
5º	GILMAR VICENTE RIBEIRO

Para a posse o candidato (a) deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) 01 foto 3X4;
- b) Comprovante de Residência;
- c) PIS/PASEP;
- d) Atestado de Antecedências Criminais;
- e) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- f) Certidão de Nascimento de dependentes;
- g) Título de Eleitor com comprovante da última votação;
- h) CPF;
- i) Cédula de identidade;
- j) Reservista (se masculino);
- l) Carteira de trabalho;
- m) Comprovante de escolaridade e habilitação legal compatível com o nível exigido para cada cargo, registro no CREF;
- n) Carteira de Vacinação; Comprovante Vacina COVID.

o) Atestado Médico expedido por profissional designado;

p) Conta Salário na Agência Bradesco indicada pela Prefeitura Municipal de Sandovalina.

q) cópia do documento legal exigido para o cargo.

O não comparecimento no prazo acima citado implicará na desistência do classificado, por conseguinte, na perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato (a) foi aprovado (a), podendo a prefeitura convocar imediatamente os posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Prefeitura Municipal Sandovalina, 20 de Abril de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.**

**Marcos Mendes da Silva
Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 020/2023
De 17 de Abril de 2023.**

“Dispõe sobre: Regulamenta o processo de contratação direta de que trata a Lei federal nº 14.133, de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal de Sandovalina/SP.

Marcos Mendes da Silva, Prefeito do Município de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Edição da Medida Provisória 1.167, de 31 de março de 2023, que alterou dispositivos específicos da Lei Federal 14.133/2021;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 20 de abril de 2023

ANO II – Edição 554

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Considerando que tal medida autoriza a administração direta até 29 de dezembro de 2023 os regramentos contidos na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Federal 14.133/2023, desde que não sejam combinados citados regramentos;

Considerando que a Administração Municipal deve nortear através de regulamento específico a forma de aplicação das regras relacionados a compras diretas, dispensáveis e/ou inexigíveis visando atender ao princípio da legalidade e da eficiência;

Considerando que o Município de Sandovalina, de acordo com o último censo vigente realizado pelo IBGE, possui população inferior a 20.000 habitantes, estando assim abrangida pelos preceitos contidos no artigo **176 da Lei Federal 14.133/2023**;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo não utilizar o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, pelo prazo previsto no **artigo 176, caput, inciso II da Lei Federal 14.133/2021**, ficando desobrigado de cumprir:

- I - os requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º da Lei Federal 14.133/2023;
- II - a obrigatoriedade de realização da dispensa ou inexigibilidade de licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 da Lei 14.133/2021;
- III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo Único: Enquanto não adotar o PNCP:

- II - publicar, em diário oficial, as informações que Lei Federal 14.133/2021 exige, que sejam

divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 2º - Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - contratação direta: hipótese de contratação em que a licitação pode ser dispensável ou inexigível;

II - dispensa de licitação: contratação de obras, bens e serviços sem prévia licitação, conforme as hipóteses previstas no art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

III - inexigibilidade de licitação: contratação de bens e serviços quando inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

IV - sistema Audesp: ferramenta informatizada para o envio dos procedimentos de contratações públicas para o Tribunal de Contas;

V - processo de Dispensa Licitação: procedimento específico para a realização da contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia;

VI - Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): site oficial, disponibilizado pelo Governo Federal, destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pela Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 3º - É competente para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação o Chefe do Executivo, após o envio de informações e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 20 de abril de 2023

ANO II – Edição 554

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

documentos por parte dos departamentos requisitantes dos pedidos de compras e serviços.

Art. 4º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - documento de oficialização da demanda, pedido de compras;

II - documento do estudo técnico preliminar, se for o caso;

III - documento da análise de risco, se for o caso;

IV - termo de referência, com descrição do item, forma de apresentação e prazo de entrega;

V - estimativa da despesa, que deverá ser calculada conforme o disposto no art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - justificativa para a contratação direta;

IX - declaração de disponibilidade orçamentária-financeira, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

X - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários;

XI - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XII - autorização da autoridade competente para contratação direta;

XIII - minuta do termo de dispensa ou inexigibilidade e do contrato, se for o caso;

XIV - pareceres jurídico e técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

§ 1º - O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra e entrega de mercadoria ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 2º - Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplicam-se, no que couber, as cláusulas necessárias dispostas no art. 92 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º - O responsável pelo Departamento de Compras do Município juntamente com o Autoridade competente indicada no artigo 3º deste Decreto deverá certificar que a contratação por dispensa de licitação em razão do valor não representa fracionamento do objeto.

Art. 5º - A instrução do processo de contratação direta deverá ser realizada por meio do controle de processo administrativo junto ao setor de licitação da Prefeitura, de modo que os atos e os documentos de que trata o art. 4º deste Decreto, constantes dos arquivos e registros físicos ou digitais serão válidos para todos os efeitos legais.

Parágrafo único - A operacionalização do processo de contratação direta deverá ser realizada por intermédio do processo físico que deverá ser cadastrado no Sistema Informatizado do Prefeitura - LCGOV, que enviará de forma



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 20 de abril de 2023

ANO II – Edição 554

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

automática as informações ao Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º - Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único - Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Art. 7º - No caso de contratação direta, a divulgação do contrato ou instrumento congênere no Diário Oficial do Município (DOE) deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

Parágrafo único - Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO II DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 8º - Fica inexigível a licitação quando for inviável a competição, especialmente nos casos exemplificativos estabelecidos no art. 74 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único - Se a inviabilidade de competição decorrer de processo de padronização, deverá ser demonstrado nos autos que o processo observou o disposto no art. 43 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 09 - É dispensável a licitação nas hipóteses previstas, taxativamente, no art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 10 - Cabe ao interessado em participar da contratação por dispensa de licitação o pleno conhecimento e a aceitação das normas estabelecidas neste Decreto, das normas complementares editadas pela Prefeitura Municipal de Sandovalina e das condições gerais da contratação.

Seção II Da Possibilidade de Utilização da Dispensa Eletrônica de Licitação

Art. 11 - A administração direta poderá adotar o sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021; e

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto nos incisos III ao XVI do caput do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021, quando couber.

§ 1º - A dispensa eletrônica poderá ser utilizada **por opção** da administração enquanto perdurar o prazo previsto no artigo 176 da Lei Federal 14.133/2021 e/ou desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma física.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 20 de abril de 2023

ANO II – Edição 554

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

§ 2º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites mencionados nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 3º - Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

§ 4º - O disposto no § 2º deste artigo não se aplica às contratações de até o valor atualizado definido no § 7º do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º - Os valores mencionados nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 6º - Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 12 - A contratação por dispensa de licitação regulamentada por este Decreto observará o seguinte procedimento:

I – solicitação do pedido de compras por partes do setor requisitante e a solicitação de orçamento para empresas do ramo de atividade compatível

com objeto, com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados;

II - envio das propostas pelos fornecedores interessados, podendo ser de forma física ou via eletrônica e-mail para o setor de compras;

III - seleção da proposta mais vantajosa, consideradas a adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação à estimativa de preço da contratação; e

IV - o processo de aquisição e contratação deverá observar a instrução prevista nos incisos do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único - Na hipótese de dispensa de licitação na forma eletrônica, a estimativa de preço de que trata o inciso V do art. 4º deste Decreto poderá ser realizada concomitantemente com a fase de envio das propostas prevista no inciso II do caput deste artigo.

Art. 13 - No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou a entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar suas propostas ou sua situação à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando os menores preços, sempre que possível, desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

§ 1º - O disposto nos incisos I e III do caput deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

§ 2º - Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para contratação, o órgão ou a entidade promotor



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 20 de abril de 2023

ANO II – Edição 554

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

da contratação por dispensa de licitação poderá negociar diretamente com o fornecedor classificado com a melhor oferta, a fim de que seja obtido menor preço, vedada a negociação de condições diferentes daquelas previstas no aviso de contratação direta.

§ 3º - O órgão ou a entidade promotor da contratação por dispensa de licitação poderá utilizar propostas adquiridas por outros meios, como as obtidas na pesquisa de preços que instruem o procedimento, desde que sejam mais vantajosas e atendam as mesmas condições estabelecidas na convocação.

§ 4º - A ausência da apresentação de propostas de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPPs) nas condições previstas no inciso II do art. 49 da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pressupõe a inexistência de empresas para contratação em tais condições ou que não queiram contratar com a municipalidade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A divulgação do ato de ratificação de contratação direta, dos contratos e seus aditamentos ocorrerá no Diário Oficial, admitida a publicação de extrato.

Art. 15 - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sandovalina SP, 17 de abril de 2023.

MARCOS MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria
Administrativa em data supra e afixado em local
de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
Assistente Administrativo

DECRETO Nº.022 /2023 De 19 de abril de 2023

“Dispõe sobre nomeação de Membros para compor a Comissão Municipal da Festa do Peão de Boiadeiro e 63º Aniversário de Emancipação Política Administrativa”.

MARCOS MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO, que se aproximam as festividades em comemoração ao Dia do Município, onde neste ano vamos comemorar 63 anos de nossa emancipação política administrativa;

CONSIDERANDO, que necessário se faz a implementação de medidas que visem a organização final e execução de todas as atividades festivas em especial a Festa do Peão de Boiadeiro, que tradicionalmente faz partes desses festejos;

CONSIDERANDO, que é de suma importância organizar esses eventos, de forma participativa e transparente da população, bem como, para que haja um controle rigoroso e eficaz da arrecadação de patrocínios e distribuição de prêmios.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 20 de abril de 2023

ANO II – Edição 554

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica constituída a Comissão Municipal da Festa do Peão de Boiadeiro e 63º Aniversário de Emancipação Política Administrativa de Sandovalina, com atribuição de organizar as festividades, que será composta da seguinte forma, sem ônus para a municipalidade:

PRESIDENTE:- NATANAILSON VIEIRA DE JESUS SOBRAL

SECRETÁRIO: HERITON DIAS DOS SANTOS

TESOUREIRO:- GILBERTO MARQUES CORREIRA

MEMBROS:-

ZENILDO MARTINS DA SILVA;
ALOISIO PADOVAN;
LEANDRO MENDES DA SILVA;
JOSE EDSON MENEZES DE JESUS;
APARECIDO MARIANO DOS SANTOS;
CLOVIS LOPES DA SILVA;
DIRCEU CARDOSO DE ASSIS COSTA;
CELSO INÁCIO RAMALHO JUNIOR;
LEANDRO PIRES DO NASCIMENTO;
NILSON SOBRAL GARÇÃO;
WILLIAN MURIER DA COSTA
CARLOS ALBERTO DE MOURA;
ADALBERTO A. S. MENDONÇA;
MANOEL ALVES RIBEIRO;
ANTONIO CICERO DA SILVA;
RAFAEL PADOVAN DOS SANTOS;
LUIZ HENRIQUE DA SILVA SANTOS;
ALEX SANDRO SILVA MIRANDA.

Artigo 2.º - Por força deste ato, os nomeados são considerados empossados de imediato, e serão geridos pelo Secretário e Tesoureiro todas as finanças oriundas de patrocínios. § 1º - munícipes residentes no município de Sandovalina, com cadastro Único devidamente atualizado;

Artigo 3.º - Todas as entradas de patrocínio deverão ser registradas em nome do colaborador, bem como emitido o respectivo recibo em nome da comissão. Todas as saídas de pagamento dos prêmios seguirão o mesmo padrão, e deverão ser justificados com os respectivos recibos emitido pelos vencedores.

Parágrafo 1º - Eventual saldo residual deverá ser encaminhado a Tesouraria da Prefeitura Municipal para que seja dado entrada aos cofres públicos.

Parágrafo 2º - Ao final do evento deverá, ser encaminhada a prestação de contas, com a segunda via de todos os recibos emitidos relativos a entrada de patrocínios, bem como cópia dos recibos dos vencedores, afim de que fique disponível para análise de qualquer cidadão.

Artigo 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 19 de abril de 2023.

MARCOS MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa em data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
Assistente Administrativo

DECRETO Nº 023/2023
De 19 de Abril de 2023.

MARCOS MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO,
que pela Lei nº 566, de 03 de Dezembro de 1991, em seu artigo 6º, alterado pela Lei Municipal nº 834/01, de 28/05/01, e alterado ainda pela Lei 1.205/17 de 07/03/17, as quais versam sobre a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 20 de abril de 2023

ANO II – Edição 554

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sandovalina:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

Titular: Gabriela Cristina Silva Santos

Suplente: Marcia Regina Vinha Padovan

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Andressa Ferrari Silva

Suplente: Laila Dandara Rabello Mendes

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DA SAÚDE

Titular: Rosana Aparecida dos Santos

Suplente: Tayná Naiane Barbosa Silva

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E TURISMO.

Titular: José Edson Menezes de Jesus

Suplente: Carlos Roberto de Moura

REPRESENTANTES MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Titular: Natanailson Vieira de Jesus Sobral

Suplente: Rafael da Silva Medeiros

REPRESENTANTES DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Titular: Roselaine de Oliveira Pessoa Rabelo

Suplente: Giselle de Fátima M. Pedrosa

Suplente: Vanda Cristina Paiva Rabelo

REPRESENTANTES DOS PROGRAMAS SOCIAIS

Titular: Ilma Raimundo da Silva

Suplente: Agnes Rubiana Martins

REPRESENTANTES DOS ASSENTADOS

Titular: Meryelle Leite Correia

Suplente: Deisy Mariana Rabello Costa

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, E AGRÍCOLA DE SANDOVALINA.

Titular: Renato Rabelo Aureliano

Suplente: Valdelice Correia da Silva Oliveira

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Titular: Alessandra Ieda Padovan Ligabô

Suplente: Francisco da Silva Galvão

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE BAIRRO

Titular: Aparecida Marques Borges

Suplente: João Lopo da Costa

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 017/2023 de 10 de Abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 19 de Abril de 2023.

Marcos Mendes da Silva
Prefeito Municipal

REPRESENTANTES DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA

Titular: Leide Darlene Rabello Lima

Registrado e Publicado nesta secretaria administrativa em data supra e afixado em local de costume.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 20 de abril de 2023

ANO II – Edição 554

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Rosinei Rocha Araujo Ribeiro
Assistente Administrativo

publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina SP, 20 de Abril de 2023.

**LEI Nº 1298/2023
DE 20 ABRIL DE 2023.**

MARCOS MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE “denominação do Conjunto Habitacional da CDHU – Sandovalina D, desta cidade e de suas respectivas Ruas Projetadas”.

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa em data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
Assistente Administrativo

MARCOS MENDES DA SILVA, Prefeito do Município de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legais,;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANDOVALINA-SP.**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a presente Lei:

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE
AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Art. 1º O Conjunto Habitacional da CDHU, projetada como Sandovalina “D”, localizado no perímetro Urbano desta cidade, passa a denominar-se Conjunto Habitacional “**FRANCISCO MENDES DA SILVA**”.

MARCOS MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, no uso de suas atribuições legais visando proporcionar a transparência da gestão fiscal conforme preceitua o artigo 48 da LRF 101/00, **CONVOCA** toda a população em geral, bem como todos os Partidos Políticos e Entidades do município, para a realização da Audiência Pública no dia 24 de Abril de 2023 (próxima segunda-feira), às 16:00 horas, no local do Gabinete do Prefeito Municipal, com a finalidade de apresentar o **Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO** para o Exercício de 2024.-

Art. 2º Ficam assim denominadas as ruas e avenidas do Conjunto habitacional da CDHU intitulado **Francisco Mendes da Silva**, desta cidade, a saber:

Sandovalina, 19 de Abril de 2023.-

a) A Rua Projetada nº 01, passa a ser prolongamento da “**Rua Natalício Cabral Da Silva**”;

b) A Rua Projetada nº 02, passa a denominar-se “**Rua José Rabello**”;

c) A Rua Projetada nº 03, passa a denominar-se ser prolongamento “**Rua Pedro Alves de Souza**”;

d) A Rua Projetada nº 04, passa a denominar-se “**Rua Odete Alves de Souza**”;

e) A Rua Projetada nº 05, passa a denominar-se “**Rua Liomar Izidio Barbosa**”;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua

MARCOS MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 20 de abril de 2023

ANO II – Edição 554

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

